



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – ES,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, pessoa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, com Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, com endereço em Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, por seu representante legal **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**, portador da cédula de Identidade RG nº 27.601.292-6 e inscrito no CPF nº 226.722.708-80, representado pela Sra. procuradora **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHES**, portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, infra-assinada, vem, na presença de V.SRA., vem respeitosamente á presença de V.SRA., interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** e pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

-
A IMPUGNANTE é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente tecnicamente apta para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral. Atua no comércio atacadista de balanças e equipamentos médico-hospitalares.

Os produtos comercializados são identificados com selo de controle de qualidade certificados, atendendo integralmente as normas técnicas nacionais vigentes, emanadas pelos órgãos fiscalizadores e certificadores como INMETRO por exemplo.

DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

-
Vale ressaltar que decisão do Tribunal De Contas Da União é que a impugnação recebida de forma eletrônica (e-mail):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme o Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com a celeridade inerente a modalidade "pregão". Faça constar, do edital de licitação, onde for o caso, a possibilidade para o pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento aos arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

-
Logo, o meio apresentado se mostra devidamente cabível.

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DOS FATOS



Este direito visa a efetivar o poder de autotutela administrativa com possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

O DEVER DE AUTOTUTELA, Segundo o § 2º do art. 62 da Lei nº 9.784/99, **demanda conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal**, desde a preclusão administrativa."

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas situações que prescrevem que:

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência pública, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473, STF)

"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 329)

Nesse contexto, inobstante a inexistência de prazo recursal, a presente petição é cabível e indica notória ilegalidade, merecendo ser considerada para fins de revisão do ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador de fato (pode) anulá-lo. A Administração atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal). Se o ato é ilegal, tem o dever de preceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim da ilegalidade desejada.

Portanto, elencamos abaixo os motivos que conduzem à necessária revogação do ato de manifesta ilegalidade:

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com bom preço. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o edital, visto que O VALOR DE REFERENCIA É INEXEQUÍVEL FRENTE AS E SPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, ENTAO VEJAMOS:

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO 300 Kg - possibilita pesar pacientes com até 300 kg, não tem calibração manual. Balança Antropométrica Eletrônica Obeso 300Kg W300 Led, Balança Eletrônica Adulto W 300 A (40 x 50) LED- Capacidade 300 kg, divisões antropométrica com escala na faixa de 1,00 a 2,00 m; Display LED com 6 dígitos de 14,2 mm de largura; Plataforma 400 x 500 mm com pintura a pó de alta resistência; Estrutura e Cor branca; de pintura em esmalte PU; Fonte externa 90 a 240 VAC com chaveamento automático; Garantia TARA até a capacidade máxima de pesagem; Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM; Assistência técnica em todo território nacional; Dimensões: altura:1,2 Metros; Profundidade: 50,00 Centímetros; Peso: 90,00 Kilogramas.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA



A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Se o preço de mercado é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos. Assim, o valor estimado, apresentando inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto, salários, os encargos e os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimativa pesada pesada se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo das empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II a aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve assegurar de apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço, a desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte do licitante na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração estabelece o preço máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas idôneas que apresentem valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. A definição de preços inferiores ao mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do produto de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração uma carga excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando as imprescindíveis fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para que o preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, para o propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica as fontes de pesquisa de preço, in verbis: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços" é oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de preço unitário, inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações sob condições idênticas ou semelhantes às daquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a elas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte do licitante, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O requerido Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível ou inviabilizante:

Assim, a especificação e estimativa de preços apresentada pela Admin deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e contratado aufera lucro.

No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do LOTE 2, para o orçado o valor de referência de R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS):

	<p>pálio (AAA) - Inclusas. Medidas: 30,2 x 30,2 x 1,8cm. Peso da Balança: 1,6 kilos. Manual em Português Cor: Branca. Garantia: 12 meses CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</p>			
02	<p>BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO 300 Kg - possibilita pesar pacientes com peso superior a 150 kg, não tem calibração manual. Balança Antropométrica Eletrônica Obeso 300kg W300A Branca 40X50 Led, Balança Eletrônica Adulto W 300 A (40 x 50) LED- Capacidade: 300 kg, divisões de 50g; Régua antropométrica com escala na faixa de 1,00 a 2,00 m; Display LED com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura; Plataforma 400 x 500 mm com pintura a pó de alta resistência; Estrutura em aço carbono; Cor branca, de pintura em esmalte PU; Fonte externa 90 a 240 VAC com chaveamento automático; Função TARA até a capacidade máxima de pesagem; Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM; 01 ano de garantia; Assistência técnica em todo território nacional; Dimensões: altura:1,2 Metros; Largura: 50,00 Centímetros, Profundidade: 50,00 Centímetros; Peso: 90,00 Kilogramas. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</p>	04	UND	R\$185,00

EDITAL PE Nº 016/2023 PÁGINA 20 DE 40



**O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFE
INMETRO Nº 236 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 item 1.1 e 1.2 definem o objetivo e aplicação**

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 Este Regulamento Técnico Metrológico estabelece as condições técnicas e metrologia de controle metrológico, aplicados aos instrumentos de pesagem não automáticos.

1.2 Campo de aplicação 1.2.1 - Este regulamento aplica-se a todos os instrumentos automáticos, a seguir denominados "instrumentos", que forem empregados para:

- a) *determinação da massa para transações comerciais;*
- b) *determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;*
- c) *determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regularização de perícias;*
- d) *determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde na pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento;*
- e) *determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;*
- f) *determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a confiabilidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde do cidadão;*

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

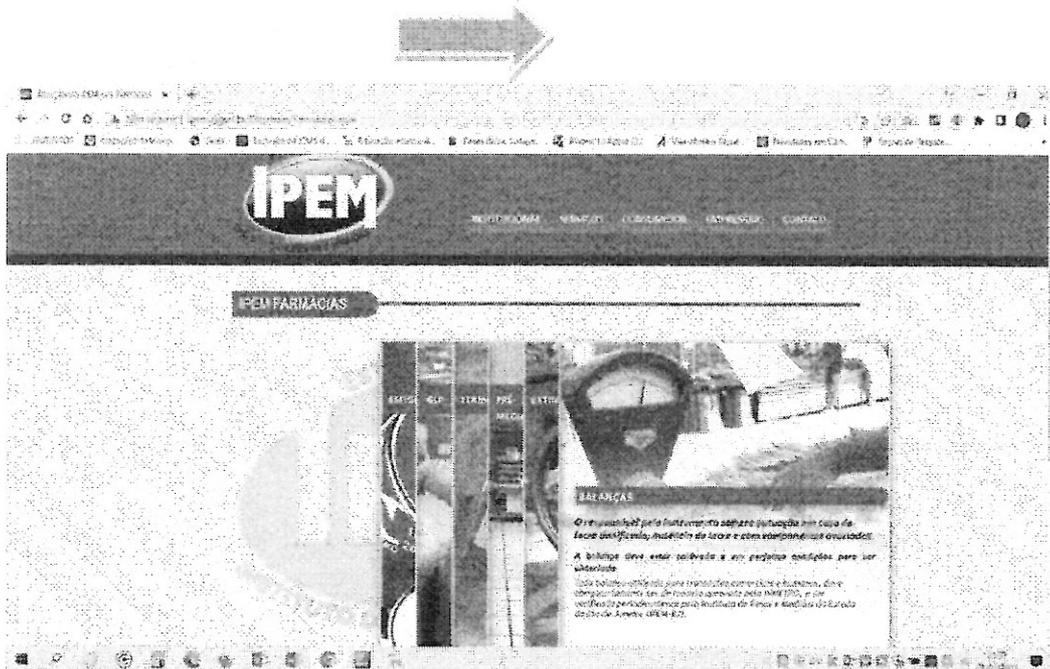
Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos e serviços são sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os requisitos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de produtos e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de o Administração Pública Federal, no que se **refere a aspectos relacionados** prevenção de práticas enganosas de comércio, **proteção da vida e saúde humana** vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, é produzido conforme os critérios técnicos específicos, dos quais é possível citar os riscos associados à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas



...Toda balança utilizada para transações comerciais **e humanas**, deve obrigatoriamente **aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas (de Janeiro (IPEM-RJ))...**

AS 5 PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DO INMETRO PARA UMA BALANÇA

A fabricação de qualquer equipamento de medição obrigatoriamente exige um rig controle de qualidade, o qual é o responsável por atestar se as ferramentas de medição estão aptas p **contexto, tratando especificamente sobre a aplicação de balanças, é interessante destacarm do INMETRO para uma balança.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro é o é regulamenta em nosso país todas as diretrizes acerca da metrologia e afins. Deste modo, cabe a ele de as condições mínimas que um equipamento de medição precisa atingir para então ser disponibilizado como é o caso de uma balança.

O INMETRO é um instituto que tem como um dos objetivos munir e fortalecer as em controle de qualidade de processos, produtos e serviços. Além disso, vale destacarmos que este órgão t importante papel para o consumidor brasileiro, o qual encontra respaldo e proteção a partir das diretrizes

São várias as funções deste instituto, dentre elas cabe enfatizar:

- elaborar e executar as políticas nacionais de metrologia e de qualidade, ambas aplic comercializados em todo território nacional;
- conservar os padrões das unidades de medida;
- servir como suporte técnico ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Q (Conmetro);
- amparar as empresas brasileiras no setor de metrologia, fazendo com que elas a produção internacionalmente reconhecidos.

Segundo o INMETRO, todas estas informações obrigatoriamente precisam com identificação, sendo elas expressas da seguinte forma:

- nome do fabricante com endereço completo e CNPJ;
- modelo de registro da balança;
- mês e ano de fabricação da balança;
- faixa de temperatura a qual a balança consegue operar com eficiência;
- número único de série da balança;
- o perfil de consumo de energia elétrica (em Watts);
- número e ano da publicação da portaria de aprovação de modelo no INMETRO;
- o valor da carga máxima que a balança suporta pesar;
- o valor da carga mínima que a balança consegue mensurar.

3. Selo do INMETRO exposto

O selo do INMETRO atesta que a balança passou por todos os testes de qualidade ser fabricada, ou seja, que ela se encontra em condições satisfatórias para a realização do processo de me

4. Aprovação de modelo

Há vários tipos de balanças disponíveis no mercado, por esse motivo, cada modelo seu respectivo parâmetro de qualidade a ser avaliado pelo INMETRO, o qual designamos de Avaliação de I Nesta avaliação o INMETRO analisa a documentação do equipamento e realiza en: do modelo, buscando assim verificar se as condições metrológicas da balança condizem com o que está e: ficha técnica.

Sendo assim, precisa constar na estrutura da balança as informações que compr: daquele modelo em questão junto ao INMETRO.

5. Verificação no portal PAM

A Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição – PAM, é uma b: reúne as portarias de aprovação de modelos. Em outras palavras, é um tipo de registro que arquiva toc: acerca da comercialização nacional de instrumentos de medição.

Desta forma, ao ser aprovado pelo INMETRO um modelo de equipamento de mediçã: dados cadastrados no PAM, contendo assim todas as informações técnicas necessárias para um: confiabilidade.

Cabe destacar que a verificação no portal PAM é uma importante ferramenta para: de uma balança, isto é, em caso de dúvidas em relação à procedência de determinado equipamento, a co: é fundamental para uma verificação segura.

http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2 :

VEJAMOS OS PREÇOS DAS BALANÇAS PORTÁTEIS CERTIFICADAS PEI

MERCADO:

A screenshot of a Google search results page for 'balança digital portátil 200 kg INMETRO'. The search results show five product listings with their respective prices:

Produto	Preço
Balança Digital	R\$ 4.472,49
Balança Digital Plus	R\$ 350,00
Balança Mestra Port.	R\$ 1.258,90
Balança Digital Plus	R\$ 302,00
Balança Preciso	R\$ 1.025,00



Por tais razões, as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, o competitivo direcionado dentro da extrema legalidade, visando dois objetivos a serem perseguidos no procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos interessados tratamentos isonômicos, sem se afastar jamais dos princípios insculpidos no art. 3º, § 1º c/verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos seus correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da residência dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para a execução do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.666, de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas a satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio licitante, simultaneamente assegurando aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente requerer ao pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores exequíveis (conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, na forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não no site internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, a fim de não fracassar certamente a demanda desta comissão;
3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o processo conforme previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que é meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **co**